LEI Nº 030/2026.

Institui, no âmbito do Município de Divinésia/MG, as honrarias "Personalidade Divinesiana do Ano" e "Comenda Municipal de Divinésia", estabelece critérios para sua concessão e dá outras providências

A Câmara Municipal de Divinésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e, eu, Prefeita Municipal, sanciono:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam instituídas, no âmbito do Município de Divinésia, as seguintes honrarias municipais:

I – Personalidade Divinesiana do Ano;

II – Comenda Municipal de Divinésia.

§ 1º. As honrarias previstas nesta Lei têm caráter exclusivamente honorífico e destinam-se a reconhecer pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município de Divinésia ou que tenham contribuído de maneira significativa para o seu desenvolvimento social, cultural, econômico, educacional, esportivo, turístico, ambiental, institucional ou comunitário.

§ 2º. A concessão das honrarias observará os princípios da impessoalidade, moralidade, interesse público, reconhecimento de mérito e valorização daqueles que contribuam efetivamente para o desenvolvimento do Município.

Art. 2º. As honrarias poderão ser concedidas a pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, independentemente de sua naturalidade ou domicílio, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. É vedada a concessão de qualquer das honrarias previstas nesta Lei exclusivamente em razão de posição social, condição econômica, cargo ocupado ou vínculo político, devendo a homenagem estar fundamentada em contribuição concreta e relevante para o Município.

CAPÍTULO II

DA PERSONALIDADE DIVINESIANA DO ANO

Art. 3º. A honraria denominada "Personalidade Divinesiana do Ano" será concedida anualmente a pessoas que tenham se destacado, no período correspondente ao ano de referência da homenagem, por sua atuação, contribuição, trajetória ou iniciativa de relevante interesse para o Município de Divinésia.

Art. 4º. Serão concedidos, anualmente, 10 (dez) títulos de Personalidade Divinesiana do Ano.

§ 1º. Cada um dos 9 (nove) Vereadores da Câmara Municipal terá direito a indicar 1 (uma) pessoa para receber o título.

§ 2º. A Prefeita Municipal terá direito a indicar 1 (uma) pessoa para receber o título.

§ 3º. Cada autoridade indicante poderá apresentar apenas 1 (uma) indicação para cada edição anual da honraria.

§ 4º. As indicações serão individuais, vedada a indicação conjunta por mais de um Vereador ou entre Vereador e Prefeita.

Art. 5º. Poderão ser indicadas para o título de Personalidade Divinesiana do Ano pessoas que tenham se destacado, entre outras, nas seguintes áreas:

I – cultura e artes;

II – educação;

III – esporte;

IV – turismo;

V – patrimônio histórico, cultural e ambiental;

VI – desenvolvimento econômico e empreendedorismo;

VII – assistência e desenvolvimento social;

VIII – saúde;

IX – meio ambiente e sustentabilidade;

X – ciência, tecnologia e inovação;

XI – voluntariado e ações comunitárias;

XII – defesa dos direitos e da cidadania;

XIII – desenvolvimento rural e agricultura;

XIV – comunicação e promoção da imagem do Município;

XV – serviços públicos e atuação comunitária;

XVI – outras áreas que tenham produzido relevante impacto positivo para Divinésia.

Art. 6º. A indicação deverá ser acompanhada de justificativa circunstanciada, contendo, no mínimo:

I – nome completo da pessoa indicada;

II – qualificação básica;

III – área ou segmento de atuação;

IV – descrição das atividades, serviços, projetos, iniciativas ou realizações que fundamentam a homenagem;

V – demonstração da relevância da contribuição para o Município;

VI – demais documentos ou informações que possam comprovar os fatos apresentados.

Art. 7º. Não poderão ser indicadas para a honraria:

I – pessoas que tenham condenação criminal definitiva por crime incompatível com a natureza da homenagem;

II – pessoas que estejam cumprindo pena privativa de liberdade;

III – pessoas que tenham sido declaradas inelegíveis em razão de condenação por órgão judicial competente, enquanto perdurar a causa de inelegibilidade, quando o fato for incompatível com a natureza honorífica da distinção;

IV – pessoas cuja conduta pública seja manifestamente incompatível com os princípios que fundamentam a presente Lei.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não se aplica quando houver decisão judicial posterior que afaste definitivamente a condenação, a inelegibilidade ou seus efeitos.

CAPÍTULO III

DA COMENDA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

Art. 8º. Fica instituída a Comenda Municipal de Divinésia, destinada a homenagear pessoas que tenham prestado contribuição de excepcional relevância para o desenvolvimento, valorização, projeção ou preservação do Município.

Parágrafo único. Dá-se à Comenda Municipal de Divinésia o nome "Nelson Gomes Filho", passando a se referir à mesma como "Comenda Nelson Gomes Filho".

Art. 9º. A Comenda Municipal de Divinésia será considerada a mais alta distinção honorífica concedida pelo Município.

Art. 10. Serão concedidas, anualmente, 02 (duas) Comendas Municipais de Divinésia.

§ 1º. Uma indicação caberá à Câmara Municipal, por proposição de sua Mesa Diretora.

§ 2º. A Prefeita Municipal terá direito a indicar 1 (uma) pessoa para receber a Comenda.

Art. 11. A concessão da Comenda deverá considerar, preferencialmente, a existência de contribuição de caráter relevante, duradouro ou excepcional para o Município, podendo ser reconhecidas:

I – trajetórias de relevante atuação em benefício da comunidade;

II – criação ou realização de projetos de reconhecido impacto social;

III – contribuição extraordinária para a cultura, educação, esporte, turismo, patrimônio, meio ambiente, saúde, desenvolvimento econômico ou demais áreas de interesse público;

IV – atuação em defesa dos interesses da população de Divinésia;

V – contribuição para a preservação e valorização da história e identidade divinesiana;

VI – ações que tenham projetado positivamente o nome de Divinésia em âmbito regional, estadual, nacional ou internacional;

VII – atos ou iniciativas de excepcional relevância para a comunidade.

Art. 12. A indicação para a Comenda deverá ser acompanhada de justificativa circunstanciada, demonstrando a excepcionalidade dos serviços ou contribuições prestados pelo indicado.

Parágrafo único. A indicação deverá conter os elementos previstos no art. 6º desta Lei, no que couber.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE INDICAÇÃO

Art. 13. As indicações para as honrarias serão encaminhadas à Câmara Municipal dentro do prazo estabelecido anualmente pela Mesa Diretora, mediante ato próprio.

§ 1º. As indicações deverão ser protocoladas formalmente e acompanhadas da documentação exigida nesta Lei.

§ 2º. A Secretaria da Câmara realizará a conferência formal da documentação apresentada.

§ 3º. A ausência de documentação essencial poderá ensejar a devolução da indicação ao autor para regularização dentro do prazo estabelecido.

Art. 14. As indicações apresentadas pelos Vereadores e pela Prefeita Municipal serão submetidas à análise quanto ao atendimento dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 15. Verificada a regularidade da indicação, a Câmara Municipal providenciará os atos necessários à formalização da concessão da honraria.

Art. 16. As indicações deverão preservar o caráter honorífico da homenagem, sendo vedada qualquer forma de comercialização, transferência ou utilização da honraria como vantagem econômica.

CAPÍTULO V

DA CONCESSÃO E ENTREGA

Art. 17. A entrega das honrarias ocorrerá, preferencialmente, em Sessão Solene da Câmara Municipal de Divinésia.

§ 1º. Na impossibilidade de realização de sessão específica, a Mesa Diretora poderá determinar outro ato oficial para a entrega.

§ 2º. A sessão solene poderá ser realizada em parceria institucional com o Poder Executivo Municipal.

Art. 18. Os agraciados receberão:

I – diploma oficial correspondente à honraria concedida;

II – medalha, comenda ou insígnia representativa, no caso da Comenda;

III – registro oficial da homenagem nos arquivos da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O modelo, as dimensões, características e demais elementos do diploma, medalha ou insígnia serão definidos por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, respeitada a identidade institucional do Município.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO DAS HONRARIAS

Art. 19. A Câmara Municipal manterá registro permanente das pessoas agraciadas com as honrarias instituídas por esta Lei.

§ 1º. O registro deverá conter, no mínimo:

I – nome completo do homenageado;

II – honraria concedida;

III – ano da concessão;

IV – autor da indicação;

V – justificativa da homenagem;

VI – ato que formalizou a concessão.

§ 2º Sempre que possível, o registro das honrarias será disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

DA CONCESSÃO *POST MORTEM*

Art. 20. As honrarias previstas nesta Lei poderão ser concedidas *post mortem*, desde que o indicado tenha falecido após o período de referência da indicação ou quando sua trajetória, em vida, preencher os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de concessão *post mortem*, o diploma e a insígnia serão entregues a familiar ou representante legal do homenageado, preferencialmente durante a sessão solene de concessão.

CAPÍTULO VIII

DA IMPOSSIBILIDADE DE DUPLA CONCESSÃO

Art. 21. A mesma pessoa não poderá receber, no mesmo ano, simultaneamente, o título de Personalidade Divinesiana do Ano e a Comenda Municipal de Divinésia.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não impede que pessoa já agraciada em anos anteriores com uma das honrarias venha a receber outra distinção em edição posterior, desde que preenchidos os requisitos legais.

CAPÍTULO IX

DA REVOGAÇÃO EXCEPCIONAL DA HONRARIA

Art. 22. Excepcionalmente, a honraria poderá ser revogada quando, após sua concessão, surgirem fatos graves e comprovados que demonstrem que o homenageado praticou conduta incompatível com os fundamentos e valores que justificaram a homenagem.

§ 1º. A revogação dependerá de procedimento formal que assegure ao interessado, quando cabível, o direito à manifestação e à defesa.

§ 2º. A decisão pela revogação deverá ser fundamentada e formalizada por ato do órgão competente, na forma da legislação municipal.

§ 3º. A revogação deverá ser registrada nos arquivos oficiais da Câmara Municipal.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A concessão das honrarias instituídas por esta Lei não implicará qualquer vantagem financeira, remuneração, benefício previdenciário, preferência administrativa ou qualquer outro efeito patrimonial ao homenageado.

Art. 24. As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 25. A Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá regulamentar, por ato próprio, os procedimentos necessários à execução desta Lei, especialmente quanto:

I – aos prazos de indicação;

II – aos modelos de requerimento;

III – à documentação necessária;

IV – ao modelo de diploma;

V – ao modelo de medalha ou comenda;

VI – à organização da sessão solene;

VII – ao registro dos homenageados.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, observadas a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno e a legislação aplicável.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinésia, 29 de outubro de 2026.

Cirlei Elizabete de Freitas
Prefeita Municipal